



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23 /2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito, Danilo Oliveira Campos.

CONTRATADA: ALFALAGOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 05.194.502/0001-14, com sede à Avenida Alberto Vieira Romão, nº 1700, sala 03 Bairro Distrito Industrial, na cidade de Alfenas/MG, neste ato representada pelo seu sócio Natanael Pereira.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado
- III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Dispensa Nº 004/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

- I. Constitui objeto do presente certame a aquisição de medicamentos, da especificação detalhada do objeto:

Item	Quant.	Unid.	Apresentação	Valor Unitário	Valor Total
23	10	Ampolas	Tartarato de metoprolol 1 mg/ml x 5ml	R\$ 32,90	R\$ 329,00
25	50	Bisnagas	Cloridrato de lidocaína 20 mg/g	R\$ 2,25	R\$ 112,50
26	200	Bisnagas	Sulfato de neomicina 5mg/g + bacitina zínica 250 UI/g	R\$ 2,70	R\$ 540,00
TOTAL					R\$ 981,50

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

- I. O contrato terá vigência por um período 03 (três) meses, com termo inicial em 06/06/22 e termo final em 05/09/22, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.
- II. O prazo de entrega será de 07 (sete) dias úteis após a solicitação (ordem de compra).

DANILO OLIVEIRA
CAMPOS:06963547645
Assinado de forma digital por DANILO OLIVEIRA
CAMPOS:06963547645
Dados: 2022.06.06 17:24:43 -03'00'

NATANAEL PEREIRA:50269054634
Assinado de forma digital por NATANAEL PEREIRA:50269054634
Dados: 2022.06.06 15:57:04 -03'00'



CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. A execução se dará nos exatos termos da **Dispensa de Licitação nº 004/2022, como se neste estivessem transcritos.**
- II. O recebimento do objeto e sua fiscalização será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- III. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir do recebimento da nota de autorização de fornecimento.
- IV. Os responsáveis pelo recebimento atestarão, no documento fiscal correspondente, a qualidade do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para liberação do pagamento à contratada.
- V. O Município reserva-se o direito de não receber o serviço com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes desta dispensa de licitação, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI. A nota de empenho poderá ser substituída por uma ordem de compra oficial que será enviada através de correio eletrônico (e-mail), previamente cadastrado na proposta da licitante. Para tanto os licitantes participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Município. A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a do atraso da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. O Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 981,50 (novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e a descarga.
- II. O valor unitário constante da cláusula segunda contempla todos os custos de fretes, carga e descarga, bem como todos os custos, despesas e encargos que por ventura possa recair sobre a entrega do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos.
- III. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota (s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s), no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

- I. O preço dos itens do presente contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município de Córrego Fundo/MG no exercício em curso:

10.302.1003.1633 3.3.90.30.00 - Ficha 291 - Material de Consumo - Fonte 1.02.00 - Recursos Próprios

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

DANILO
OLIVEIRA
CAMPOS:0696
3547645

Assinado de forma
digital por DANILO
OLIVEIRA
CAMPOS:06963547645
Dados: 2022.06.06
17:25:11 -03'00'

NATANAEL
PEREIRA:50
269054634

Assinado de forma
digital por NATANAEL
PEREIRA:50269054634
Dados: 2022.06.06
15:56:55 -03'00'



- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.
- f) Efetuar a entrega em estrita observância da solicitação e especificações do objeto e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal e consequente aceitação da(s) mesma(s), condicionado ao recebimento definitivo, ocasião em que o Tesoureiro verificará a regularidade fiscal e trabalhista.
- g) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.
- h) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- i) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.
- j) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- k) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- o) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

I. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

DANILO
OLIVEIRA
CAMPOS:069635
47645

Assinado de forma digital
por DANILO OLIVEIRA
CAMPOS:06963547645
Dados: 2022.06.06
17:25:30 -03'00'

NATANAEL
PEREIRA:50
269054634

Assinado de forma
digital por NATANAEL
PEREIRA:50269054634
Dados: 2022.06.06
15:56:45 -03'00'



I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.

II. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a entrega do produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de **Córrego Fundo/MG** pelo prazo de 02 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;

III. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

IV. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Córrego Fundo/MG, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de Córrego Fundo/MG.

V. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Córrego Fundo/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

VI. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

VII. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

VIII. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

IX. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município de Córrego Fundo/MG dispensa a garantia prevista no Art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a execução do objeto.

DANILO
OLIVEIRA
CAMPOS:0696
3547645

Assinado de forma
digital por DANILO
OLIVEIRA
CAMPOS:06963547645
Dados: 2022.06.06
17:25:48 -03'00'

NATANAEEL
PEREIRA:50
269054634

Assinado de forma
digital por NATANAEEL
PEREIRA:50269054634
Dados: 2022.06.06
15:56:34 -03'00'



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mízael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições expressas na **Dispensa de Licitação nº 004/2022**, a elas se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, dispensando-se as testemunhas¹, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo/MG, 06 de junho de 2022.

DANILO OLIVEIRA
CAMPOS:06963547
645

Assinado de forma digital por
DANILO OLIVEIRA
CAMPOS:06963547645
Dados: 2022.06.06 17:26:16
-03'00'

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Daniilo Oliveira Campos - Prefeito

CONTRATANTE

NATANAEL
PEREIRA:50269054
634

Assinado de forma digital por
NATANAEL
PEREIRA:50269054634
Dados: 2022.06.06 15:56:20
-03'00'

ALFALAGOS LTDA

CNPJ: 05.194.502/0001-14

NATANAEL PEREIRA

CONTRATADA

¹ Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.